



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO
GERENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO JOSE DO RIO PRETO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
CONTRATANTE: USINA NOROESTE PAULISTA
UNIDADE DO GRUPO NOBRE BRASIL S.A.
CONTRATADA: POPUCITRUS LTDA

PERÍODO DA AÇÃO: 05 a 27/04/2010

LOCAL: REGIÃO DE JALES/SP

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S / w

ATIVIDADE: Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita de cana de açúcar

SISACTE Nº



INDICE

Equipe	01
--------	----

DO RELATÓRIO

- A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR
- B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO
- C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO
- D) DA DENÚNCIA
- E) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS
- F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA
- G) DA TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL – RESPONSABILIDADE DO DONO DA TERRA

- H) DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO
- I) DO ALICIAMENTO DE MÃO DE OBRA
- J) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS
- K) DOS MENORES E ADOLESCENTES
- L) DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO
- M) CONCLUSÃO

ANEXOS

- 1) FOTOS
- 2) DENUNCIA
- 3) TERMO DE DECLARAÇÕES NA POLICIA FEDERAL
- 4) NOTIFICAÇÃO
- 5) CARTÃO CNPJ
- 6) OPÇÃO SIMPLES
- 7) DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- 8) CARTA DE PREPOSIÇÃO
- 9) CONSULTA DE POSIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE VIAGEM
- 10) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- 11) DECLARAÇÃO
- 12) FAX P/ [REDACTED]
- 13) FAX P/ MPT SJRP
- 14) RECIBOS DIVERSOS DESPESAS C/ TRABALHADORES
- 15) CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES
- 16) SEGURO DE VIDA P/ TRABALHADORES
- 17) PROCEDIMENTO PADRÃO MANDATÓRIO NOBLE
- 18) ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
- 19) RECIBO DE ALUGUEL
- 20) RECIBOS EPI MERCEARIA E AÇOUGUE
- 21) GPS

- 22)CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
- 23)ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL
- 24)REGISTRO DE EMPREGADOS
- 25)CONTRATO DE TRABALHO
- 26)CAGED
- 27)RAIS 2008
- 28)RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS ADM/DEM
- 29)TRCT HOMOLOGADO DE TRABALHADOR PRESO
- 30)ANÁLISE DE TRCT COM CADA TRABALHADOR INDIVIDUALMENTE
- 31)HOLERITES DE SALÁRIOS PAGOS SOB AÇÃO FISCAL
- 32)TRCT EFETIVADO SOB AÇÃO FISCAL
- 33)GRRF/ DEMONSTRATIVO DO TRABALHADOR FGTS
- 34)COMPROVANTE DE PAGTO ONIBUS P/ ESPINOSA-MG

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

MPT SJRP ESTAVA SEM PROCURADOR DO TRABALHO DISPONÍVEL -

POLÍCIA FEDERAL (Acolhida tão-somente de Termo de Declarações e guarda temporária de documentos apreendidos pelo AFT, sob ação fiscal)



A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 05 a 27/04/2010
- 2) Empregador: POPUCITRUS LTDA
- 3) CNPJ: 05671197/0001-04
- 4) CNAE: 0161003
- 5) LOCALIZAÇÃO: R COMENDADOR ANTENOR MACHADO,
473, CENTRO MACEDÔNIA – SP – CEP 15620-000
- 6) POSIÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE DA FAZENDA:
S W
- 7) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: xxxxxxxx
- 8) TELEFONES: (17) 8164-7060 DANIEL (contador da Popucitrus);
- 9) [REDACTED]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

OS 6624069-7, de 12/04/2010 RI 10099751-1, de 27/04/2010

✓ **Empregados alcançados: 108**

- Homem: 96 - Mulher: 12 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18
anos: nenhum

✓ **Empregados registrados sob ação fiscal: 108**

- Homem: 96 - Mulher: 12 - Adolescente: menor de 16 anos / de
16 a 18 anos: nenhum

✓ **Empregados resgatados: Não ocorreu trabalho escravo**

- Homem: - Mulher: - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18
anos:

DESPESAS FINANCEIRAS OCORRIDAS NA AÇÃO FISCAL:

R\$ 1.440,00 – PAGTO. ÔNIBUS P/ ESPINOSA – MG;
R\$350,00 – PAGTO. ÔNIBUS ESPINOSA/BAHIA(PÉ DA SERRA) 01 TRAB.;
R\$1.100,00 PAGTO. DESPESAS VINDA DE ESPINOSA-MG 05 TRAB.;
R\$ 1.540,00 PASSAGEM DE VINDA E ALIMENTAÇÃO IDA E VOLTA BAHIA;
R\$ 420,00 DESPESAS P/ CAPELINHA-MG 01 TRAB. ;
R\$3.650,00 DESPESAS VIAGEM ARAPIRACA E JUNQUEIRO ALAGOAS;
Obs- estabeleceremos o valor de R\$50,00/dia para alimentação.

Valor líquido das 94 rescisões: R\$ 99.864,44 + FGTS: R\$14.539,63

TOTAL: R\$ 114.404,07

Reembolso de viagens: R\$ 7.060,00;

Almoço migrantes na data da homologação: R\$306,03;

Hotel Migrantes: R\$235,00 ;

Aluguel casas: R\$2.560,00;

Despesas c/ mercado devolvido p/ trabalhadores, sob ação fiscal: R\$ 3.917,62

✓



Número de Autos de Infração lavrados: NENHUM

- ✓
- ✓ **Guias Seguro Desemprego emitidas: NENHUMA**
- ✓
- ✓ **Termos de apreensão e guarda: 01 VERBAL (EXCEÇÃO À REGRA),
CUJOS DOCUMENTOS TRABALHISTAS FORAM LEVADOS E,
POSTERIORMENTE, RETIRADOS DA POLICIA FEDERAL EM
JALES (doc. em anexo)**
- ✓
- ✓ **Termo de interdição: NENHUM**
- ✓
- ✓ **Número de CAT emitidas: NENHUMA**

DA DENÚNCIA

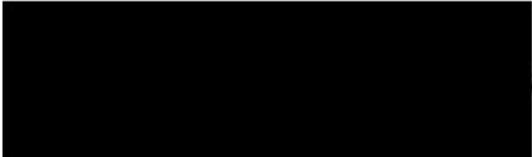
Denúncia inicialmente feita por contato telefônico e, posteriormente, pela presença de dois trabalhadores rurais, na Agência do Trabalho de Jales-SP, cuja cópia segue em anexo.

RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

Aos 08/04/2010, após obtermos informações colhidas nos dias anteriores, fomos para a cidade de Pontalinda, onde mantivemos os primeiros contatos com migrantes de vários Estados, que já se encontravam sem trabalhar a vários dias, com situação profissional incerta. No mesmo dia, fizemos diligências e verificações físicas, nas cidades de Urânia, Ouroeste (onde apreendemos todos os documentos trabalhistas), Fernandópolis, Votuporanga, Sebastianópolis do Sul e Jales. Em síntese, a contratada Popucitrus, foi abandonada pela Contratante UNP/NOBLE, a partir de distrato verbal, ficando para aquela todas às responsabilidades sobre os trabalhadores anteriormente contratados, que prestavam serviços para satisfazer interesse econômico dessa. Numa ação fiscal rápida, mas extremamente difícil - que necessitou de contínuos contatos telefônicos com a Coordenadora Nacional de Trabalho Escravo, AFT [REDACTED] - ao final, todo dinheiro necessário para satisfação dos débitos trabalhistas foi liberado diretamente pela beneficiária Noble Brasil SA.

DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A contratada Popucitrus firmou contrato com a Contratante Noble Brasil AS, para realizar o plantio e colheita de cana de açúcar, para entrega do produto final, com exclusividade, para a Contratante.



DA TERCEIRIZAÇÃO ILEGAL – RESPONSABILIDADE DO DONO DA TERRA

É de se observar a existência de contrato de prestação de serviços entre as partes Popucitrus e Noble Brasil SA. Coube a primeira plantar e cortar cana de açúcar, em várias propriedades rurais, localizadas na região de Jales-SP e Fernandópolis-SP, para entregar o produto final na Usina Noroeste Paulista (pertencente ao Grupo Noble), localizada no município de Sebastianópolis do Sul (região de Votuporanga-SP).

Esse AFT entende que a legislação brasileira autoriza expressamente a terceirização, a partir de uma lei feita para a Previdência Social. Contudo, é sabido que as questões trabalhistas são decididas pelo TST, que proíbe jurisprudencialmente, à terceirização de atividade-fim. Na prática, a palavra final sobre o assunto está com a Justiça do Trabalho e não com a lei, o que significa compreender pela proibição da terceirização.

No caso em tela, fica fácil provar a responsabilidade direta e solidária do Grupo Noble Brasil SA, para com os trabalhadores encontrados, que foram registrados pela Popucitrus, haja vista que boa parte da ação fiscal se deu por meio de contatos telefônicos (dezenas, por sinal), dada à complexidade da situação dos trabalhadores (um preso), que depositaram toda sua confiança na Fiscalização do Trabalho.

Destarte, esse AFT propugna e, desde já autoriza, expressamente, pela quebra do seu sigilo telefônico de nº (17) 8128-4200, bem como do tel. (17) 3632-1835 (da Ag. do Trabalho de Jales), no período compreendido entre 08/04/2010 a 17/04/2010, de todas às ligações realizadas e recebidas, que versem direta e indiretamente sobre a presente ação fiscal, notadamente, quanto ao tel. (11) 9758-0800, de uso pessoal do advogado da Noble Brasil SA, Dr. [REDACTED]

O conjunto dos diálogos ocorridos demonstrará de forma clara e cristalina, a responsabilidade direta do Grupo Estrangeiro e da sua maneira operacional de esmagar seus contratados, pouco se preocupando com os direitos trabalhistas, dos trabalhadores brasileiros.

Sabedor de que essa forma de investigação foge à rotina da Sefit, quer lembrar esse AFT, que inovações investigatórias não devem ser encaradas como obstáculos, mas sim como meio de se entender que problemas diferentes, reclamam ações diferentes, como forma de se chegar ao resultado almejado, com fulcro ao princípio constitucional da eficiência.

DA FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A contratada Popucitrus, deu vazão ao cumprimento de todas às rotinas trabalhistas, sob ação fiscal, cujo proprietário demonstrou alto valor moral e ético, mesmo tendo sido abandonado pela sua Contratante, motivo pelo qual termos entendido que nenhuma infração trabalhista havia sido cometida e,

[REDACTED]

consequentemente, nenhum auto de infração deveria ser lavrado, nos termos do que dispõe a Convenção 81 da OIT.

DO ALICIAMENTO DE MÃO DE OBRA

A partir de entrevista com os trabalhadores, em especial com os migrantes, constatamos que não ocorreu aliciamento de mão de obra, no presente caso. A região noroeste do Estado de São Paulo abrange mais de uma dezena de usinas de etanol e açúcar. Tornou-se costume entre os nordestinos vir para cá em busca de uma maior remuneração. Os que aqui estão entram em contato, com os próximos que lá estão, para que esses venham trabalhar junto daqueles. O que ocorre aqui, a nosso ver, é trabalho degradante, via de regra, com existência, sim, de trabalho escravo, em caráter de exceção. No caso em tela, num primeiro momento houve escravidão psíquica e não física. O grupo estrangeiro, detentor da usina e do capital, intermedia pequenos empregadores rurais, por meio de valores financeiros "enxutos", cuja margem de lucro, deverá ser subtraída do trabalho digno, seguro e legal.

O Grupo Noble Brasil SA "assustou", com as consequências oriundas da fiscalização que efetivamos na CNA, onde lá encontramos trabalho escravo. De forma irresponsável e desrespeitosa para com os trabalhadores, rompeu, unilateral e verbalmente, os contratos que mantinha com várias contratadas suas, deixando seus administradores, sem trabalho, sem dinheiro e pior, com centenas de trabalhadores abandonados à própria sorte.

É isso, a nosso ver, que deve ser considerado, não obstante às dificuldades jurídicas da situação.

DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

O proprietário da empresa Popucitrus Ltda chegou ao mais alto nível de stress, a ponto de pensar no suicídio, conforme relatos que tivemos e do seu estado emocional que presenciamos.

Mesmo assim, todas às irregularidades trabalhistas foram sanadas em tempo hábil, para que às rescisões fossem realizadas dentro do prazo legal, conforme cópias de documentos que seguem em anexo.

Por esse motivo é que não lavramos nenhum auto de infração.

DOS MENORES E ADOLESCENTES

Não existiram menores e/ou adolescentes no presente caso.



DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

A ação fiscal teve início, quando as atividades já estavam paralisadas há uma semana. De todo modo, juntamos em anexo, cópias de notas fiscais de aquisição de EPIs, por parte do empregador.

CONCLUSÃO

Em síntese, recebemos a denúncia, fomos a todos os locais necessários, vimos, conversamos e resolvemos.

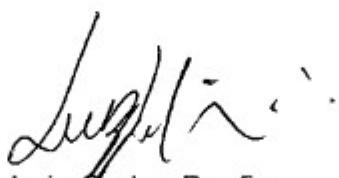
Foi difícil!

Precisamos melhorar muito para dar cabo a tais demandas, sobretudo nas questões de logística. O que dificulta essas ações fiscais são os problemas periféricos, dada à total falta de infra-estrutura e apoio operacional existente. Sem a paciência e a atenção dispensada pela colega Juliana, da SEFIT, essa ação fiscal não teria acabado bem; "ações heterodoxas" também ajudaram bastante.

Finalizamos nosso relatório, afirmando que agimos dentro da ampla discricionariedade que a lei nos reserva, de maneira transparente, honesta, sem abuso de poder, com o fim precípua de se alcançar o cumprimento da lei. Repito: não foi fácil!

De SJRP p/ Brasília, aos 09 de maio de 2010

O Auditor-Fiscal do Trabalho



Luiz Carlos Bonfim
CIF 02683-2
SRTE-SP GRTE/SJRP